



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1292

Recife - Sexta-feira, 18 de agosto de 2023

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.372/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI nº 19.20.0415.0017740/2023-16;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para atuar conjuntamente na sessão da Vara Privativa do Tribunal do Júri de Caruaru, pautada para o dia 29/08/2023, referente aos Processos NPU n.ºs 18510-43.2014.8.17.0480 e 16473-43.2014.8.17.0480, junto ao cargo de sua Titularidade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.383/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 91/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais

atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.384/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 94/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2023 a 10/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA PGJ Nº 2.385/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 94/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 11/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.386/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 91/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, ficando dispensada do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.387/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 91/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de setembro/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO, 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão do afastamento da Dra. Liliane da Fonseca Lima Rocha, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.388/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica n.º 459520/2023;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Retificar a Portaria PGJ n.º 2.247/2023, publicada no Diário Oficial de 03/08/2023, nos termos indicados a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 03/08/2023 a 20/08/2023, em razão das férias do Dr. Manoel

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Dias da Purificação Neto.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

LEIA-SE:

Designar o Dr. LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 13/08/2023 a 19/08/2023, em razão da licença médica do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

II - Revogar a republicação da Portaria PGJ n.º 2.247/2023, veiculada no Diário Oficial de 17/08/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/08/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.389/2023**  
**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/09/2023 a 25/09/2023, em razão das férias do Dr. Vinícius Costa e Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.390/2023**  
**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 2.391/2023**  
**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.392/2023**  
**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO que o Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos, por força de edital de exercício simultâneo publicado pela Portaria PGJ n.º 1.119/2023, encontra-se em exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, nos termos da Portaria PGJ nº 1.292/2023;

CONSIDERANDO ainda inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO, 7º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, e ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.393/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.394/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES, 9ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 26/09/2023 a 29/09/2023, em razão das férias da Dra. Fabiana Machado Raimundo de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.395/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Tânia Elizabete de Moura Felizardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.396/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Wesley Odeon Teles dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.397/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Dra. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Maria Célia Meireles da Fônseca.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.398/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LIANA MENEZES SANTOS, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.399/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. Ademilton das Virgens Carvalho Leitão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.400/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.401/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 21/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.402/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Paulista, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias do Dr. João Paulo Pedrosa Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA PGJ Nº 2.403/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 11/09/2023 a 30/09/2023, em razão das férias da Dra. Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.404/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 07, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 1º Promotor de Justiça de Itamaracá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª Entrância, no período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.405/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94,

CONSIDERANDO a necessidade de designação simultânea auxiliar para esta Promotoria de Justiça a fim de assegurar a efetiva prestação ministerial nas audiências criminais, sessões plenárias do Júri e demais feitos judiciais e extrajudiciais, conforme deliberado no processo SEI n.º 19.20.0524.0013667/2023-03;

CONSIDERANDO a inexistência de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 06, publicado pela Portaria PGJ n.º

2.028/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça de Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2023 a 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 2.406/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0020096/2023-57;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Floresta, pautada para o dia 23/08/2023, referente ao Processo NPU n.º 1041-19.2021.8.17.2620, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Floresta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CSMP Nº 108/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 32ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 21 a 25 de agosto de 2023, conforme Aviso nº 104/2023-CSMP, publicado no DOE de 10/08/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 17 de agosto de 2023.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP em exercício

**COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO****RESOLUÇÃO CPJ Nº 005/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**

Regulamenta o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal previsto no art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP, com a redação dada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a introdução, no ordenamento jurídico nacional, do Acordo de Não Persecução Penal, nos termos do art. 28-A, do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal – CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, de 24 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como titular privativo da ação penal pública, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, detém legitimação exclusiva para propor o acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de uniformizar o trâmite do Acordo de Não Persecução Penal no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a deliberação deste Colegiado, em sessão realizada no dia 07/08/2023;

RESOLVE:

Art. 1º O trâmite do acordo de não persecução penal (ANPP) previsto no art. 28-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, Código de Processo Penal - CPP, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, deverá atender aos ditames previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. O acordo de não persecução penal será implementado pelo Ministério Público, nos termos da lei.

Art. 2º Presentes os requisitos previstos no art. 28-A do Código de Processo Penal, o membro do Ministério Público que oficia perante o juízo competente poderá propor acordo de não persecução penal, devendo, para tanto, determinar a notificação do investigado para que compareça à sede da Promotoria de Justiça, em dia e horários fixados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§1º A notificação poderá ser presencial ou virtual e deverá conter obrigatoriamente:

- a) a necessidade de o investigado ser acompanhado por advogado ou assistido por Defensor Público;
- b) a advertência de que a ausência injustificada será compreendida como desinteresse na celebração do acordo e importará no prosseguimento do feito.

§2º Quando necessária a quantificação da reparação do dano, a vítima deverá ser consultada previamente à audiência ministerial.

§3º As comunicações ao investigado e/ou à vítima dar-se-ão, preferencialmente, por meio eletrônico ou mediante contato telefônico, sendo possível inclusive a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas, devendo ser certificadas nos autos por servidor do Ministério Público.

§4º Quando o investigado residir em comarca distinta daquela onde ocorreram os fatos e não sendo possível realizar as comunicações na forma do parágrafo anterior, o membro do Ministério Público deverá, após justificar a impossibilidade, expedir precatória ministerial para notificação pessoal visando ao fornecimento de dados para contato, mantendo-se a atribuição da promotoria deprecante para realização da audiência negocial do acordo.

§5º Frustrada a tentativa de notificação do investigado, por intermédio dos meios de contato eletrônico e dos endereços constantes nos bancos de dados acessíveis pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, e após tal fato ser consignado nos autos, o membro do Ministério Público dará início à persecução penal por meio do oferecimento de denúncia.

§6º Na hipótese de hipossuficiência declarada, a Defensoria Pública de Pernambuco será comunicada previamente para providenciar a devida assistência ao investigado.

Art. 3º O termo de acordo de não persecução penal será formalizado em audiência extrajudicial perante o Ministério Público, e deverá conter:

- I – a qualificação completa do investigado e da vítima, com CPF, identidade, contato telefônico e endereço eletrônico, constando a obrigação de comunicar eventuais alterações destas informações;
- II – as condições ajustadas, nos termos do art. 28-A, incisos I a V, do Código de Processo Penal, incluindo a indicação das entidades públicas e de interesse social para recebimento de bens, valores e serviços objeto do acordo, bem como prazos estabelecidos para o cumprimento e as consequências do descumprimento;
- III – a referência à existência de confissão formal e circunstanciada do investigado;
- IV – o compromisso do investigado em comprovar o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio;
- V – a advertência de que o descumprimento injustificado importará em rescisão do acordo.

§1º Os termos do acordo de não persecução penal, sempre que possível, deverão ser registrados em mídia audiovisual, colhendo-se a manifestação de consentimento do investigado a cada condição ajustada.

§2º A confissão detalhada dos fatos e as tratativas do acordo serão registrados pelos meios ou recursos de gravação audiovisual, destinados a obter maior fidelidade das informações, e o investigado deve estar sempre acompanhado de seu defensor.

§3º O termo de acordo celebrado em audiência extrajudicial na modalidade presencial deverá ser firmado pelo órgão do Ministério Público, podendo ser fornecida cópia do registro audiovisual ao investigado e seu defensor, mediante requerimento.

§4º Na hipótese de realização de audiência extrajudicial na modalidade virtual, o termo de acordo poderá ser exclusivamente subscrito pelo membro do Ministério Público, desde que tal fato seja expressamente consignado durante a audiência do acordo e gravado na mídia digital.

§5º Assinado o Acordo de Não Persecução Penal, é dever do investigado:

- I - comunicar ao Ministério Público eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail;
- II - comprovar, perante o órgão ministerial, mensalmente ou na periodicidade estabelecida no acordo, o cumprimento das condições, independentemente de notificação ou aviso prévio;
- III - quando for o caso, apresentar, por iniciativa própria, imediatamente e de forma documentada, eventual justificativa para o não cumprimento do acordo.

§6º Descumpridas quaisquer das condições estipuladas no acordo ou não observados os deveres do parágrafo anterior, no prazo e nas condições estabelecidas, o membro do Ministério Público deverá requerer a rescisão do acordo e oferecer denúncia.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

§7º O descumprimento do acordo de não persecução penal pelo investigado também poderá ser utilizado pelo membro do Ministério Público como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo.

Art. 4º É facultada ao membro do Ministério Público, ainda que preenchidos os demais requisitos para a celebração do acordo de não persecução penal, a recusa em efetuar a proposta, caso entenda que o acordo não é instrumento necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime no caso concreto.

Parágrafo único. Para aferição do requisito atinente à necessidade e à suficiência do acordo para a reprovação e prevenção do crime, poderão ser utilizados, por analogia, os critérios estabelecidos no art. 59, caput, do Código Penal.

Art. 5º A recusa em propor o acordo deverá ser fundamentada e certificada nos próprios autos do procedimento investigatório e em manifestação que acompanhará a denúncia.

§1º Da recusa será dada ciência ao investigado, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para requerer ao membro do Ministério Público a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça visando ao reexame da decisão.

§2º O membro do Ministério Público que recusou o oferecimento da proposta do acordo de não persecução penal, poderá, no prazo de 3 (três) dias, após analisar as razões do investigado, exercer juízo de retratação.

§3º Não havendo retratação, os autos serão remetidos, em seguida, ao Procurador-Geral de Justiça, que, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - ratificará a recusa do membro do Ministério Público e devolverá os autos para prosseguimento; ou  
II - designará outro membro do Ministério Público para o oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal.

§4º Caso a tentativa de notificação prevista no §1º deste artigo reste frustrada, o membro do Ministério Público oferecerá a denúncia, constando expressamente o fato.

Art. 6º Homologado o acordo de não persecução penal, caberá ao Ministério Público iniciar a execução, nos termos da lei.

Art. 7º Compete ao Ministério Público comunicar ao juízo competente o descumprimento injustificado das condições estipuladas no acordo, visando a sua rescisão.

Art. 8º Cumprido o acordo de não persecução penal, o Ministério Público comunicará o fato ao juízo competente, nos termos da lei.

Art. 9º A celebração e o cumprimento de acordo de não persecução penal não consistirão de antecedentes criminais, exceto para fins previstos no inciso III do § 2º do art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 07 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº SUBADM 984/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no requerimento eletrônico nº 460511/2023, bem como a anuência da chefia imediata da servidora,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARCYLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.560-0, no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de agosto de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 985/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0286.0015122/2023-81, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.847-7, lotada na Central de Inquiridos da Capital, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, referentes aos dias 19 a 21, 24 a 28 e 31/07/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, SARA SOUZA E SILVA FONSECA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.002-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Recife, 17 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 986/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0137.0015102/2023-43, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora WANESSA PARANGABA DA SILVA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.017-4, lotada na Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Documentação e Arquivo, símbolo FGMP-3, por um período de 13 dias referentes aos dias 13 e 14, 17 a 21, 24 a 28 e 31/07/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular, EULINA PEDROSA ARRUDA HAHNEMANN, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.049-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA Nº SUBADM 987/2023**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0017611/2023-

35, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.037-9, lotado na Secretaria Geral Adjunta do Ministério Público, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete de Nível 2, símbolo FGMP-1, por 04 dias, referentes aos dias 10 e 11 e 13 e 14/07/2023, tendo em vista o gozo de folga compensada do titular, LUIZ ANSELMO DA SILVA, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.661-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 10/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de Agosto de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS: JUNHO/2023 NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: JUNHO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

**RELATÓRIO Nº RELATÓRIOS: MAIO/2023 NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA**

**Recife, 17 de agosto de 2023**

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: MAIO/2023

NÚCLEO FISCAL DA ORDEM JURÍDICA

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

\*29 Manifestações com pedido de impulsionamento

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**DESPACHO CG Nº 146/2023**  
**Recife, 17 de agosto de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1145

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 17/08/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1146  
Assunto: Correição Ordinária  
Data do Despacho: 17/08/23  
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça de Arcoverde  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1147  
Assunto: Proposição  
Data do Despacho: 17/08/23  
Interessado(a): CAO Infância e Juventude  
Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1149  
Assunto: Solicitação  
Data do Despacho: 17/08/23  
Interessado(a): Raul Lins Bastos Sales  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: PGA nº 004/2023  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: Acolho in totum o pronunciamento da Corregedoria-Auxiliar. Arquite-se o presente procedimento

Protocolo: (...)  
Assunto: Intimações  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): 2ª Vara dos Crimes contra Criança e adolescente da Capital  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: Notificação  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e providências.

Protocolo: (...)  
Assunto: RES nº 56/2010  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para providências

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Mensal - Julho/23  
Data do Despacho: 15/08/23  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, arquive-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações  
Data do Despacho: 15/08/23  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual desta Corregedoria Geral.

Protocolo: (...)  
Assunto: Inspeção nº 007/2022  
Data do Despacho: 15/08/23  
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: PJE  
Data do Despacho: 15/08/23  
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À Coordenação de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, para análise da matéria e adoção das providências reputadas cabíveis.

Protocolo: (...)  
Assunto: 6ª Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): Daliana Monique Souza Viana  
Despacho: Por fim, nos moldes do art. 13, §3º, da mencionada Resolução, decorrido o prazo, com ou sem manifestação da vitaliciada, encaminhe-se o presente relatório ao Procurador Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins, solicitando que, após seu julgamento, seja devolvido a este órgão correccional para anotação em pasta própria e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Distribuição  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Salgueiro  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 72/2023  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Ordinária nº 73/2023  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Notificação  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Correição Extraordinária  
Data do Despacho: 16/08/23  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

#### SECRETARIA-GERAL

#### EDITAL Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Recife, 17 de agosto de 2023 TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 007/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 020/2022)

Aos três dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eliminação de 02 (duas caixas) equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2012/2015-2019 e Protocolo Externo (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2012-2014, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2012-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 004/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 013/2022)

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos n°

001/2022 da Secretaria Geral do Ministério Público (SGMP), aprovada pelo Exmo.

Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por

intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de

Pernambuco em 20 de janeiro de 2022, procedeu a eliminação de 19 (dezenove

caixas), equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 66 (sessenta e seis)

centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD - 063.2) do

intervalo de anos 1994-2019, integrantes do acervo da Secretaria Geral, do período

1994-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 008/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 031/2022)

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de

Eliminação de Documentos n° 001/2022 da 20a Promotoria de Justiça Criminal da

Capital (PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco

Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no

Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a

eliminação de 01 (uma caixa) equivalente a aproximadamente 14 (catorze)

centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD - 063.2)

do intervalo de anos 2013-2015-2019, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2013-2015.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADOR DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede

Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE

E-mail: ascom@mppe.mp.br

Fone: 81 3182-7000

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 005/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 012/2022)

Aos três dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de

Eliminação de Documentos n° 002/2022 da Central de Inquéritos da Capital (CENTINQCAP),

aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas

Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do

Estado de Pernambuco em 28 de outubro de 2022, procedeu a eliminação de 21

(vinte e uma) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 94

(noventa e quatro) centímetros lineares de documentos, relativos a Guias Internas,

do período 2008-2019, integrantes do acervo da referida Central de Inquéritos, do

período 2008-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 006/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 024/2022)

Aos três dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de

Eliminação de Documentos n° 001/2022 da 10a Promotoria de Justiça Criminal da Capital

(PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio

de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário

Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a

eliminação de 02 (duas caixas) equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito)

centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD - 063.2) do

intervalo de anos 2012/2014-2019 e Protocolo Externo (CCD - 063.2) do intervalo de

anos 2012-2014, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do

período 2012-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 011/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos n° 026/2023)

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de

de

Eliminação de Documentos nº 001/2022 da 12ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a eliminação de 02 (duas caixas) equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2013-2015-2019 e Protocolo Externo (CCD - 063.2) do ano 2013, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2013-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 009/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 011/2022)

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 01/2022 da Central de Inquéritos da Capital (CENTINQCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 25 de outubro de 2022, procedeu a eliminação de 135 (cento e trinta e cinco) caixas arquivo equivalente a aproximadamente 18 (dezoito) metros e 90 (noventa) centímetros lineares de documentos, relativos a CPF - do período 2018-2020, integrantes do acervo da referida Central de Inquéritos, do período 2018-2020.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 010/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 028/2022)

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da 37ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital (PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a eliminação de 03 (três caixas) equivalente a aproximadamente 42 (quarenta e dois) centímetros lineares de documentos, relativos

a Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2012-2019 e Protocolo Externo (CCD - 063.2) do intervalo de anos de 2012-2014, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2012-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 013/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 030/2022)

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a eliminação de 02 (duas) caixas, equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2012-2019 e Protocolo Externo (CCD - 063.2) do ano 2012, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2012-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 012/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 032/2022)

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da 14ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a eliminação de 02 (duas caixas) equivalente a aproximadamente 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD - 063.2) do intervalo de anos 2012-2013/2015-2019 e Protocolo Externo (CCD - 063.2) do ano 2012, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2012-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 014/2023

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 029/2022)

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2023, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2022 da 42ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (PJCRCAP), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marco Antônio de Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 20 de dezembro de 2022, procedeu a eliminação de 01 (uma caixa) equivalente a aproximadamente 14 (catorze) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Interno (CCD – 063.2) do intervalo de anos 2015-2019, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2015-2019.

Responsável pela eliminação dos documentos

(nome da unidade orgânica responsável pela eliminação dos documentos, nome,

cargo e assinatura do titular)

#### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

#### RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 01/2023 Procedimento Administrativo para outras atividades 02291.000.183/2020 Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde

#### RESOLUÇÃO 01/2023

Procedimento Administrativo para outras atividades 02291.000.183/2020

#### REJEIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 26 da Resolução (RES) nº. 008 /2010 da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010 compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das

Fundações;

CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial – área Contabilidade, por meio do Parecer Técnico Contábil nº 011/2020 e 003/2021, incluído no Procedimento Administrativo nº 02291.000.183/2020, concluiu que as contas do exercício de 2018 apresentadas pela Fundação Terra NÃO podem ser consideradas formalmente corretas, expondo o que segue:

Da análise da prestação de contas do exercício de 2018 da Fundação Terra, concluiu informando que essa instituição:

- Não elaborou as demonstrações Contábeis em conformidade com a ITG 2002 (r1);
- As notas explicativas não evidenciam as informações mínimas necessárias requeridas na ITG 2022 (r1);
- Não encaminhou o Livro Diário para a devida análise técnica;
- Cometeu diversas irregularidades no registro dos fatos patrimoniais;
- Não encaminhou a conciliação de suas contas bancárias;
- Baixou bens patrimoniais, mas não demonstrou ter solicitado à Promotoria de Justiça autorização para a alienação;
- Não apresentou justificativas para a referida alienação;
- Não demonstrou ter prestado contas dos recursos públicos recebidos no exercício de 2018;
- Não possui Sistema de Informação que permita o devido controle dos bens patrimonial, prejudicando o controle interno, a verificação de saldos e geração de informações contábeis;
- Indevidamente evidenciou no Balanço Patrimonial edificações como sendo “Obras em Andamento”;
- Não forneceu o Inventário Patrimonial e o Inventário do Estoque;
- Não encaminhou diversos documentos necessários para a devida análise da sua prestação de contas.

Assim, da análise, conclui que a prestação de contas do exercício de 2018 da Fundação Terra NÃO pode ser considerada formal e tecnicamente correta pelos motivos apresentados no Relatório Contábil nº 003/2021 em anexo.

CONSIDERANDO que a Fundação Terra interpôs recurso no PA nº 02291.000.183/2020, contra a decisão que rejeitou as contas e apresentou documentos complementares à análise das contas do ano de 2018 da entidade, requerendo a remessa dos autos ao CSMP ou a reconsideração da decisão por parte promotor natural;

CONSIDERANDO que a 4ª PJ Arcoverde fez juízo positivo de retratação e converteu a promoção de arquivamento em diligência, com esteio no art. 13, §3º, da RESCSMP nº 003/2019 e art. 13, §3º, da Resolução nº 174/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinando a remessa dos autos, com os anexos não digitalizáveis, ao GEMAT, solicitando reanálise das contas da fundação, exercício 2018;

CONSIDERANDO que o Técnico Ministerial – área Contabilidade, por meio do Parecer Técnico Contábil nº 004/2022, REANALISOU a Prestação de contas do exercício de 2018 da Fundação Terra e, mais uma vez, concluiu que elas NÃO podem ser consideradas formal e tecnicamente corretas, expondo o que segue:

Da reanálise da prestação de contas do exercício de 2018 da Fundação Terra, concluiu informando que essa instituição:

- Não elaborou o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido de acordo com a ITG 2002 (r1);
- Não corrigiu diversas irregularidades existentes no registro de diversos fatos patrimoniais;
- Ainda não encaminhou a conciliação das contas bancárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

- Não informou as medidas tomadas para obter um sistema que permita o controle dos bens patrimoniais, bem como dos saldos da "Depreciação" e da "Depreciação Acumulada";
- Não informou se as edificações registradas em "Obras em Andamento" são ou não obras concluídas e se já estão em uso operacional;
- Ainda não ajustou o Plano de Contas em conformidade com a ITG 2002 (r1) em alguns aspectos;
- Ainda não encaminhou o Inventário Patrimonial;

CONSIDERANDO que, mais uma vez, a Fundação Terra enviou documentação complementar em 05 de outubro de 2022, referente à prestação de contas do ano de 2018, a qual foi submetida a nova análise pelo setor contábil do MPPE;

CONSIDERANDO que, após a apresentação dos documentos complementares novamente remetidos ao GEMAT, em 14 de março de 2023, o mesmo Técnico Ministerial do setor contábil que analisou os documentos anteriormente apresentados emitiu um pronunciamento com a seguinte conclusão:

"Após uma cuidadosa análise dos documentos em comento, verifiquei que em nada alteraria o conteúdo dos Relatórios Técnicos Contábeis 003/2021 e nº 004/2022, bem como dos Pareceres Técnicos Contábeis nº 005/2022 e 004/2022, caso a análise tivesse sido efetuada tempestivamente".

RESOLVE REJEITAR, com esteio no art. 34, inciso I, da RES. PGJ nº. 008/2010, a prestação de contas referente ao ano-base 2018 da FUNDAÇÃO TERRA, exatamente como foi apresentada ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE a presente Resolução à SUBADM, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019;

B) REGISTRE-SE a presente Resolução em pasta própria, física ou digital, dedicada à Fundação Terra;

C) Após, NOTIFIQUE-SE a referida Fundação encaminhando-lhe cópia desta Resolução.

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete para promoção de arquivamento.

Arcoverde, 16 de agosto de 2023

Edson de Miranda Cunha Filho  
Promotor de Justiça.

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01679.000.086/2023

Recife, 15 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DO OURO  
Procedimento nº 01679.000.086/2023 — Notícia de Fato  
Notícia de Fato n. 01679.000.086/2023

RECOMENDAÇÃO Nº. 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, Promotor de Justiça em exercício simultâneo nesta Comarca, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a

defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a violação a princípios constitucionais caracteriza ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público infrator às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.230/2021 promoveu profunda alteração no arcabouço normativo dos atos de improbidade administrativa, em especial, no capítulo das penas (art. 12, III), vejamos:

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021) - III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 01679.000.086/2023 para a apurar a denúncia referente ao suposto exercício irregular de cargo público no hospital municipal de Lagoa do Ouro, pela Sra. Maria Nadir Ferro de Sá, tendo em vista sua condenação pela prática de ato de improbidade administrativa descrito no art. 11, inciso XII, da Lei nº 8.429/92 (PJE 0000025- 19.2021.8.17.2850);

CONSIDERANDO que, após solicitação deste Órgão Ministerial, a Prefeitura de Lagoa do Ouro, informou que a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá presta serviço técnico de assessoria e consultoria junto à Secretaria de Saúde, conforme procedimento licitatório anexo a esta Notícia de Fato (OFÍCIO Nº 147/2023 – Prefeitura de Lagoa do Ouro);

CONSIDERANDO que, nos autos do Proc. PJE 0000025-19.2021.8.17.2850, a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá foi sentenciada ao pagamento, em favor do Município de Jupi, de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o teor da Certidão do MPPE n. 920342, na qual constata que Sra. MARIA NADIR FERRO DE SÁ apresentou embargos de declaração; que não houve apreciação judicial do recurso apresentado e, por consequência, não ocorreu o trânsito em julgado da referida ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92:

a) que acompanhe o trâmite processual do PJE 0000025-19.2021.8.17.2850, tendo em vista que a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá foi sentenciada com a proibição de contratar com o poder

publico;

CONSIDERANDO que, após solicitação deste Órgão Ministerial, a Prefeitura de Lagoa do Ouro, informou que a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá presta serviço técnico de assessoria e consultoria junto à Secretaria de Saúde, conforme procedimento licitatório anexo a esta Notícia de Fato (OFÍCIO Nº 147/2023 – Prefeitura de Lagoa do Ouro);

CONSIDERANDO que, nos autos do Proc. PJE 0000025-19.2021.8.17.2850, a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá foi sentenciada ao pagamento, em favor do Município de Jupi, de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o teor da Certidão do MPPE n. 920342, na qual constata que Sra. MARIA NADIR FERRO DE SÁ apresentou embargos de declaração; que não houve apreciação judicial do recurso apresentado e, por consequência, não ocorreu o trânsito em julgado da referida ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92:

a) que acompanhe o trâmite processual do PJE 0000025-19.2021.8.17.2850, tendo em vista que a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá foi sentenciada com a proibição de contratar com o poder

publico;

CONSIDERANDO que, após solicitação deste Órgão Ministerial, a Prefeitura de Lagoa do Ouro, informou que a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá presta serviço técnico de assessoria e consultoria junto à Secretaria de Saúde, conforme procedimento licitatório anexo a esta Notícia de Fato (OFÍCIO Nº 147/2023 – Prefeitura de Lagoa do Ouro);

CONSIDERANDO que, nos autos do Proc. PJE 0000025-19.2021.8.17.2850, a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá foi sentenciada ao pagamento, em favor do Município de Jupi, de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente; e a proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO o teor da Certidão do MPPE n. 920342, na qual constata que Sra. MARIA NADIR FERRO DE SÁ apresentou embargos de declaração; que não houve apreciação judicial do recurso apresentado e, por consequência, não ocorreu o trânsito em julgado da referida ação de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, por fim, que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal n.º 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa do Ouro/PE, com base no art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações e, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, sob pena de incorrer na prática de ato de improbidade administrativa acima mencionado, sob a égide da Lei n.º 8.429/92:

a) que acompanhe o trâmite processual do PJE 0000025-19.2021.8.17.2850, tendo em vista que a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá foi sentenciada com a proibição de contratar com o poder

publico;

CONSIDERANDO que, após solicitação deste Órgão Ministerial, a Prefeitura de Lagoa do Ouro, informou que a Sra. Maria Nadir Ferro de Sá presta serviço técnico de assessoria e consultoria junto à Secretaria de Saúde, conforme procedimento licitatório anexo a esta Notícia de Fato (OFÍCIO Nº 147/2023 – Prefeitura de Lagoa do Ouro);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 4 (quatro) anos;

b) que, após o trânsito em julgado, mantendo-se o teor da sentença, cumpra integralmente os ditames estabelecidos pelo Poder Judiciário. É importante advertir que o descumprimento do presente ato recomendatório implicará a demonstração do dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e ensejará a adoção por este Órgão Ministerial das medidas judiciais cabíveis à espécie.

REMETA-SE cópia desta Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação deste ato no Diário Oficial, e ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento.  
Publique-se.

Lagoa do Ouro, 15 de agosto de 2023.

Stanley Araújo Corrêa  
Promotor de Justiça  
Rua Capitão Amador Monteiro, S/n, Bairro Centro, CEP 55320000,  
Lagoa Do Ouro, Pernambuco Tel. — E-mail

#### PORTARIA Nº n. 02058.000.115/2023

Recife, 16 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.115/2023 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 057/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO que a Fundação para Inovações Tecnológicas (FITEC) submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2022 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o requerimento formulado pela FITEC, para análise de suas contas anuais, atende aos requisitos do art. 38, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e

Entidades de Assistência Social;  
RESOLVE  
INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:  
a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;  
b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;  
c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;  
d) ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP;  
e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas no prazo de 30 (trinta) dias úteis.  
CUMPRA-SE.

Recife, 16 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº nº 01654.000.175/2021

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS

Procedimento nº 01654.000.175/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01654.000.175/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO : Maus tratos criança

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama com dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo

as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o teor do PP 01654.000.175/2021, dando conta de suposto caso de maus tratos em face de menor de idade;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas se necessário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Gianni Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**RESOLVE:**

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências:

1 Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. Reitere-se o Ofício nº 01654.000.175/2021-0001.

3. Expeça-se ofício à Vara única da Comarca de Cortês/PE, solicitando informações, no prazo de 15 dias, acerca da existência de ação de regularização de guarda da criança K. H. D. M. em favor de sua avó materna.

Cumpra-se.

Cortês/PE, 17 de agosto de 2023.

Milena de Oliveira Santos Carmo,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01879.000.185/2023**

**Recife, 10 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.185/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 01879.000.185/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da readequação do serviço público de captação e tratamento de esgoto aos moradores da Rua do Boro, nº 16, bairro Dom Avelar, neste município.

INVESTIGADO: Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina - SEINFRA; COMPESA.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos à Inquérito Civil, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 03/2019, do CSMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por meio de portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentro outros, o princípio da defesa do consumidor, conforme artigo 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, XXXII, 170, V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 81, expressa conceituação das hipóteses fáticas nas quais a demanda voltada ao tratamento dos interesses do consumidor assume conotação coletiva;

CONSIDERANDO que a captação e o tratamento de esgoto é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, consoante teor do art. 10, inciso VI, da Lei n. 7.783 /89;

CONSIDERANDO que a não prestação adequada, eficiente e contínua do serviço de coleta e tratamento de esgoto na Rua do Boro atenta frontalmente contra os direitos básicos do Consumidor, nos termos do art. 6, I e X do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de captação e tratamento de esgoto insere-se dentro do contexto de imprescindibilidade, consubstanciando-se em respeito à própria máxima da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III da CF);

CONSIDERANDO que a captação e o tratamento de esgoto faz frente às necessidades mínimas mais fundamentais do ser humano, possuindo, portanto, status de direito indisponível;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01879.000.185/2023 tratando de problemas na rede de saneamento na Rua do Boro, nº 16, bairro Dom Avelar, neste município, na qual consta informações acerca de esgoto aberto e obstruído na frente do domicílio da noticiante.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a fiscalizar e acompanhar a execução das vistorias necessárias para a normalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto na localidade, determinando desde logo o que se segue:

1. Reitere-se o ofício à SEINFRA requisitando-lhe que proceda nova vistoria no local, especificamente no local de residência da demandante (Rua do Boro, nº 16, Dom Avelar), encaminhando relatório circunstanciado a respeito das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho retro;

2. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº nº 01879.000.185/2023**

**Recife, 10 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.185/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo para outras atividades 01879.000.185/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo para outras atividades com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da readequação do serviço público de captação e tratamento de esgoto aos moradores da Rua do Boro, nº 16, bairro Dom Avelar, neste município.

INVESTIGADO: Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade de Petrolina - SEINFRA; COMPESA.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpepe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



procedimento próprio da atividade-fim do Ministério Público, destinado a apurar fatos ainda não sujeitos à Inquérito Civil, consoante disposto no art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 03/2019, do CSMP;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo será instaurado por meio de portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos;

CONSIDERANDO que a ordem econômica tem por fim assegurar a existência digna, conforme os ditames da justiça social, observado, dentro outros, o princípio da defesa do consumidor, conforme artigo 170, V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.078/90 estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos artigos 5º, XXXII, 170, V, da Constituição Federal e artigo 48 de suas Disposições Transitórias;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 81, expressa conceituação das hipóteses fáticas nas quais a demanda voltada ao tratamento dos interesses do consumidor assume conotação coletiva;

CONSIDERANDO que a captação e o tratamento de esgoto é discriminado no rol de serviços de natureza essencial, consoante teor do art. 10, inciso VI, da Lei n. 7.783 /89;

CONSIDERANDO que a não prestação adequada, eficiente e contínua do serviço de coleta e tratamento de esgoto na Rua do Boro atenta frontalmente contra os direitos básicos do Consumidor, nos termos do art. 6, I e X do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço público de captação e tratamento de esgoto insere-se dentro do contexto de imprescindibilidade, consubstanciando-se em respeito à própria máxima da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1, III da CF);

CONSIDERANDO que a captação e o tratamento de esgoto faz frente às necessidades mínimas mais fundamentais do ser humano, possuindo, portanto, status de direito indisponível;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01879.000.185/2023 tratando de problemas na rede de saneamento na Rua do Boro, nº 16, bairro Dom Avelar, neste município, na qual consta informações acerca de esgoto aberto e obstruído na frente do domicílio da notificante.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a fiscalizar e acompanhar a execução das vistorias necessárias para a normalização do serviço de coleta e tratamento de esgoto na localidade, determinando desde logo o que se segue:

1. Reitere-se o ofício à SEINFRA requisitando-lhe que proceda nova vistoria no local, especificamente no local de residência da demandante (Rua do Boro, nº 16, Dom Avelar), encaminhando relatório circunstanciado a respeito das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias, conforme despacho retro;
2. Remeta-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Cumpra-se.

Petrolina, 10 de agosto de 2023.

Ana Paula Nunes Cardoso  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº nº 02009.000.746/2022

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.746/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 46/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 42/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível necessidade de manutenção de ponte localizada na Travessa do Canal, transversal da Rua Alice Gomes, no bairro de Campo Grande, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível necessidade de manutenção de ponte localizada na Travessa do Canal, transversal da Rua Alice Gomes, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife – EMPURB, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, e em complemento ao Ofício n.º 071/2023-DPR, se os serviços de recuperação do piso e do guarda-corpo da passarela situada entre Travessa Marcelon de Castro Lira e Rua Nova, no bairro de Campo Grande, nesta cidade, forma executados e, em caso negativo, o prazo previsto para tal;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao notificante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 18 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

#### PORTARIA Nº nº 02009.000.836/2022

Recife, 20 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.000.836/2022 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 47/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível colocação irregular de obstáculos no passeio público da Avenida Santa Izabel, ao lado da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, em Alto Santo Izabel, no bairro da Casa Amarela, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível colocação irregular de obstáculos no passeio público da Avenida Santa Izabel, ao lado da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, em Alto Santo Izabel, no bairro da Casa Amarela, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – notifique-se o noticiante para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar registros fotográficos que atestem que a colocação de jarros de cimentos, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação – SDECTI, no passeio público de trecho da Avenida Santa Izabel afetam a passagem e a livre circulação daquela calçada;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 20 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

## PORTARIA Nº nº 02009.000.734/2022

Recife, 18 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.734/2022 — Procedimento Preparatório

## PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 45/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2022-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível construção irregular na Rua Santa Luzia, n.º 276, no bairro de Iputinga, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível construção irregular na Rua Santa Luzia, n.º 276, no bairro de Iputinga, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – oficie-se à Gerência Regional Centro-Oeste da SECON, com cópia Ofício n.º 014/2023-Gab.Secon, solicitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia integral dos Processos Administrativos ali mencionados (Processos n.ºs 07.09940.0.22 e 07.03260.5.23);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – deixo de comunicar ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil em face da ausência de dados para tal fim.

Recife, 18 de julho de 2023.

SÉRGIO GADELHA SOUTO

20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

– em exercício simultâneo –

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº nº 02058.000.122/2023****Recife, 16 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.122/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 058/2023**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a SEOPE - Serviço Oftalmológico de Pernambuco - Unidade Olinda encaminhou a esta Promotoria de Justiça pedido de extinção da Entidade, ato deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
  - ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019 do CSMP.
  - JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
  - Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.
- CUMPRA-SE.

Recife, 16 de agosto de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº nº 02246.000.117/2022****Recife, 17 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.117/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02246.000.117/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidade quanto à modalidade de contratação de serviço público INVESTIGADO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do PP 02246.000.117/2022, de onde se extrai suposta ilicitude em modalidade de contratação de serviço público de permissão de uso de bem público.

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2o, § 6o e 7o da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa, consistente em fraude à modalidade de concessão /permissão de serviço para uso de bem público, determinando:

- 1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.
  - 2) Requisite à Prefeitura de Ribeirão os documentos (instrumento e processo) relativos à permissão de uso objeto da presente, a serem encaminhadas no prazo de 15 dias.
  - 3) Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível.
- Cumpra-se.

Ribeirão, 17 de agosto de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº nº 02246.000.117/2022****Recife, 17 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.117/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02246.000.117/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de CarvalhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoOUVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: irregularidade quanto à modalidade de contratação de serviço público INVESTIGADO: PREFEITURA DE RIBEIRÃO/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor do PP 02246.000.117/2022, de onde se extrai suposta ilicitude em modalidade de contratação de serviço público de permissão de uso de bem público.

CONSIDERANDO que essa suposta irregularidade configura prática de infração administrativa (Lei Federal nº 10.028/00, art. 5º, IV) e gera indícios de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92, art. 11, podendo ser reprimida pela respectiva ação de improbidade;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa, consistente em fraude à modalidade de concessão /permissão de serviço para uso de bem público, determinando:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Requisite à Prefeitura de Ribeirão os documentos (instrumento e processo) relativos à permissão de uso objeto da presente, a serem encaminhadas no prazo de 15 dias.

3) Com as informações, façam os autos conclusos ao gabinete e verifique-se a possibilidade de acordo de não persecução cível. Cumpra-se.

Ribeirão, 17 de agosto de 2023.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,  
Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 02165.000.508/2022 Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA  
Procedimento nº 02165.000.508/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02165.000.508/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta fraude no praticada por militares no sistema de ingresso no curso de medicina da Universidade de Pernambuco (UPE), Campus Serra Talhada - PE.

INVESTIGADO:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, por determinação constitucional, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o modus operandi consistiria em: (i) o militar matricula seu dependente no curso de medicina em universidade particular na iminência de movimentação na carreira; (ii) o estudante normalmente cursa os primeiros períodos na instituição privada; (iii) ocorre a movimentação da carreira, sendo o militar designado para cidade onde haja a oferta do curso apenas em universidade pública, sob alegação de "interesse da administração"; (iv) o dependente pleiteia de forma administrativa ou judicial vaga na referida instituição pública, sem ter que se submeter a vestibular;

CONSIDERANDO que há em Serra Talhada o Campus da Universidade de Pernambuco (UPE) que dispõe do curso de medicina, foi expedido ofício solicitando informações sobre "(i) quais estudantes entraram no curso de Medicina da instituição nas condições narradas na denúncia, (ii) a data de ingresso e (iii) o número do procedimento judicial/administrativo pelo qual foram admitidos."

CONSIDERANDO que a universidade encaminhou a relação de estudantes que, oriundos do ensino privado, ingressaram com fundamento na remoção/transfêrencia de seus parentes ou cônjuge realizada por órgãos públicos, entre estes os militares;

CONSIDERANDO que determinou-se ofício ao Comando-Geral da Polícia Militar solicitando esclarecimentos sobre o processo de movimentação de carreira dos militares mencionados em relação elaborado por este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que o Comando-Geral informou que todas as transferências se deram por necessidade e conveniência da Administração e que não haveria a possibilidade de escolha de lotação por parte dos militares transferidos;

CONSIDERANDO que, ainda, segundo o ofício, a unidade operacional localizada no 14º Batalhão de Polícia Militar passou por atípica movimentação de comando entre os anos de 2019 e 2020, sendo designados 4 diferentes comandantes no período, o que ocasionou elevação no total de movimentações de servidores, sendo registradas ao todo 145 movimentações entre 2019 e 2022.

CONSIDERANDO que, conforme apontado em relatório produzido por esta secretaria, apesar das informações prestadas não foram encaminhadas cópia dos processos administrativos que ensejaram a movimentação dos policiais militares, restringindo-se ao envio da publicação do ato de transferência.

CONSIDERANDO que, também de acordo com o relatório, todos os beneficiados relacionados com o processo de transferência ingressaram na UPE no 2º período do curso de medicina, em diferentes épocas, exceto a esposa de um determinado militar que, por via judicial, ingressou no 1º período do curso.

CONSIDERANDO que a coincidência das transferências logo nos períodos iniciais dos cursos, reforçam as suspeitas de que as transferências tenham mais motivação pessoal que pública, sendo, portanto, imprescindível que os atos de transferência /remoção sejam conhecidos em sua plenitude.

CONSIDERANDO que, todavia, transcorreu o prazo de tramitação do presente expediente, pois nos termos da Resolução CSMP nº 003/2019 o Procedimento Preparatório será apreciado no prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez, findo o qual, os autos deverão ser convertidos em procedimento investigativo adequado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a apuração dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação voltada para a tutela de atos lesivos ao patrimônio público, moralidade administrativa e demais princípios que regem administração pública e devem ser observados no sistema de ingresso nas Universidades Públicas;

CONSIDERANDO o teor do art. 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

RESOLVE, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP e à Subprocuradoria Administrativa do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

2) Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP;

3) Com fulcro no art. 5º, do Decreto nº 7.510, de 18 de outubro de 1981, bem como na Súmula nº 149 do STJ, expeça-se novo ofício ao Comando-Geral da PMPE para que encaminhe cópias integrais dos procedimentos administrativos que ensejaram a remoção/transfêrencia dos policiais militares mencionados no item 1 do relatório (evento 0032); onde conste a motivação específica para a movimentação e não apenas o ato de remoção/transfêrencia destes e ainda, que em razão da possibilidade de ocorrência de falta funcional, sejam remetidas cópias dos autos à Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social dando-lhe ciência dos fatos e para que, entendendo pertinente, instaure o competente procedimento administrativo para apurar possível cometimento de falta funcional pelos policiais militares acima relacionados;

4) Expeça-se ofício a Universidade de Pernambuco (UPE), Campus Serra Talhada, orientando que no momento de análise dos requerimentos de transferência ex-offício leve em consideração a Súmula nº 149 do STJ e aprove apenas aquelas em que o interesse público esteja objetivamente demonstrado, visto que a transferência desse tipo onera o ente público além do previsto, em razão da matrícula do beneficiário independente da existência de vagas na unidade;

Cumpra-se.

Serra Talhada, 17 de agosto de 2023.

Vandeci Sousa Leite,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02474.000.040/2023**  
**Recife, 15 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA  
Procedimento nº 02474.000.040/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições  
02474.000.040 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu órgão de execução signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do artigo 129, da Constituição Federal; pelo art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85, pela Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e e pela Resolução nº 003/2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ainda, o dever institucional do Ministério Público de promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis e sociais e, no campo ambiental e urbanístico, adotar as medidas necessárias ao respeito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em conformidade com o artigo 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 182, da Constituição Cidadã prescreve que "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes";

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, caput que: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal dispõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a implementação dos componentes do saneamento básico são de titularidade do Município, conforme Constituição Federal, bem como previsto na Lei 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305/10, em seu art. 10, estabelece que incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido na mesma Lei;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 12.305/10 versa sobre a elaboração do Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936/2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/2010, e trata das responsabilidades dos geradores de resíduos sólidos e do poder público, estabelece, em seu art. 2º que: "O disposto neste Decreto aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado: I - responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos; e II - que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.";

CONSIDERANDO o dever legal do Município na elaboração, atualização e a efetiva implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico Resíduos Sólidos;

CONSIDERANDO o teor das declarações dos notificantes, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

assim os documentos comprobatórios, nos quais resta evidente a ausência de providências da Prefeitura Municipal de Custódia/PE quanto a prestação de serviço de saneamento básico na Rua João Domingos de Lima, Centro, Custódia/PE, e tendo em vista que, nos termos do art. 23, incisos VI e IX, da Constituição Federal, também é dever do Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como promover programas de melhoria das condições de saneamento básico, tratando-se de atividade vinculada da administração;

CONSIDERANDO que, de acordo com os noticiantes, a Prefeitura Municipal de Custódia/PE não vem prestando o devido serviço público quando acionada;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, das políticas públicas de prestação de serviços de saneamento básico pelo Município devem ser realizados mediante procedimento administrativo, instrumento próprio da atividade-fim, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, c/c o art. 7º, da Resolução nº 003/2019 do CSMP /MPPE;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02474.000.040/2023, instaurada no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Custódia, noticiando a ineficiência na atuação do órgão municipal quanto às medidas necessárias à prestação de saneamento básico na Rua João Domingos de Lima, Centro, Custódia/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do noticiado, para fins de acompanhamento e fiscalização contínua da política pública de prestação de serviços de saneamento básico pelo Município, o Ministério Público do Estado de Pernambuco RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SOB O Nº 02474.000.040 /2023, com a finalidade de promover a adequada coleta de dados acerca dos fatos acima mencionados, além da promoção de eventuais medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, determinando-se, desde logo, as seguintes providências:

1 – Oficie-se a Prefeitura Municipal de Custódia/PE para que preste informações, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitando, ainda, a solução extrajudicial da demanda e apresentando a documentação comprobatória pertinente;

2 - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Meio Ambiente, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no DO, com as cautelas de praxe;

3 - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e retornem os autos conclusos para demais providências.

Atente a Secretaria para encaminhar, junto ao ofício, cópia deste PA.

Nomeio para secretariar os atos deste procedimento, a assessora de membro do Ministério Público, Bianca Leal Rodrigues Gomes Vilarim, sem prejuízo do cumprimento dos expedientes por qualquer outro servidor deste Órgão que venha substituí-la.

Cumpra-se.

Custódia, 15 de agosto de 2023.

Gustavo de Queiroz Zenaide,  
1º Promotor de Justiça Titular de Custódia.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.157/2023  
Recife, 4 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.157/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.002.157/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar a disponibilização de vaga para a criança B. R. P. dos S. na rede municipal de ensino

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela Sra. FABIOLA SANTOS DA SILVA, em 02.08.2023, perante o e-mail das Promotorias de Educação, na qual consta que não conseguiu realizar a matrícula do seu filho B. R. P. dos S., nascido em 12.04.2018, em escola da rede municipal de ensino próxima de sua residência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a disponibilização de vaga para a criança B. R. P. dos S. na rede municipal de ensino";

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEDUC Recife (SIORÉ), em caráter de urgência, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, para que apresente as medidas administrativas adotadas, a fim de garantir vaga para a criança B. R. P. dos S., nascida em 12.04.2018, em unidade próxima de sua residência no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4 - Cientificar à denunciante, ao Conselho Tutelar da RPA 4, à CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.002.145/2023  
Recife, 3 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.002.145/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.002.145/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar a necessidade de ampliação do quadro de bibliotecários da rede estadual de ensino no município do Recife

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do PAp 01891.000.821/2021, que denotam a necessidade de ampliação do quadro de bibliotecários da rede estadual de ensino no município do Recife;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar a necessidade de ampliação do quadro de bibliotecários da rede estadual de ensino no município do Recife";

2- Oficiar ao CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA-4ª REGIÃO, requisitando informações atualizadas acerca do levantamento do quantitativo de bibliotecários com registro ativo em Pernambuco, com ênfase ao município de Recife, bem como dados de escolas com bibliotecas e bibliotecários no Estado, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3- Cientificar a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.202/2023  
Recife, 1 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.001.202/2023 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.202/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar as medidas de cultura da paz e combate ao bullying no espaço escolar implementadas na Escola Municipal Novo Mangue

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada perante a Ouvidoria do MPPE, em 18.04.2023, narrando episódios de bullying e brigas entre alunos no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a gestão da referida escola declarou que o teor da denúncia não procedia, bem como informou as ações de promoção da cultura de paz e combate ao bullying na unidade escolar (vide Nota Técnica SEDUC/SEGP/GALEIAI Nº 3/2023, OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 842 /2023 e OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1095/2023);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 1º, § 1º, da Lei nº 13.185/2015, se considera intimidação sistemática (bullying), todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar as medidas de cultura da paz e combate ao bullying no espaço escolar implementadas na Escola Municipal Novo Mangue";

2- Manter os autos sobrestados até a data 17.08.2023, quando ocorrerá a reunião com os pais dos alunos e a gestão da unidade, para discutir as ações acerca da cultura da paz nas escolas;

3- Após, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria e do OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1095/2023, requisitando-lhe informações atualizadas acerca da realização das ações elencadas pela gestão da Escola Municipal Novo Mangue para a implementação da cultura da paz e do combate ao bullying na unidade de ensino no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Cientificar a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,  
Promotora de Justiça.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2023 Recife, 15 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 022/2023

O organizador dos eventos do COPA ZÉ FOSQUINHO a serem realizados no Society Esporte Clube, localizado no Sítio Jatobazinho, S/N, Município de Jataúba-PE, neste ato representado por JOSÉ JOANILTO FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 263.629.938-61, residente no Município de Jataúba-PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima se obriga a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos da COPA ZÉ FOSQUINHO, a serem realizados nas seguintes datas: no dia 19/08/2023, abertura do evento, bem como dia 28/10/2023, encerramento do evento, todos no Município de Jataúba-PE, iniciando às 21h e finalizando às 00:00h, sem tolerância;

CLÁUSULA II - Fica o organizador responsável por promover os eventos da COPA ZÉ FOSQUINHO, a serem realizados nas sextas-feiras, sábados e domingos seguintes, até a data do término do evento, iniciando às 18h e finalizando às 00:00h, sem tolerância

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigada a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VI – O presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA – PE, 15 de agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR

Promotor de Justiça

José Joaquinete da Silva

Organizador

56, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado “BOLÃO DE VAQUEJADA”, a ser realizado nos dias 19/08/2023 e 20/08/2023, no Sítio Quatis de Dentro, zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando no dia 19/08/2023 às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia e iniciando no dia 20/08/2023 às 18h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 082/2023

Recife, 17 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 082/2023

O Organizador do evento a ser realizado intitulado “Bolão de Vaquejada”, localizado no Sítio Quatis de Dentro, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ LEONARDO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.772.474-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS – PE, 17 de agosto de 2023.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ LEONARDO DA SILVA  
Organizador

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 083/2023 Recife, 14 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 083/2023

O Organizador do Evento a ser realizado no local conhecido como Clube Nanan de Pedoca, localizado no Sítio Logradouro, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por BRENO DE ARAÚJO SILVA, inscrito no CPF nº141.868.694-80, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento, a ser realizado na data 26/08/2022 com início às 21h finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância e 27/08/2023 com início das 12h finalizando às 22h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FIDIMPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 14 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
Promotor de Justiça

BRENO DE ARAÚJO SILVA  
Organizador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVIDOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 084/2023****Recife, 17 de agosto de 2023**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 084/2023

O Organizador dos eventos a serem realizados no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 26 de Agosto 2023 no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

**CLÁUSULA VII** – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

**CLÁUSULA IX** – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

**CLÁUSULA X** – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de Agosto de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS  
Organizador

**DESPACHO Nº DESPACHO Inquérito Civil 02289.000.054/2020 Recife, 16 de agosto de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE  
Procedimento nº 02289.000.054/2020 — Inquérito Civil

DESPACHO  
Inquérito Civil 02289.000.054/2020  
Vistos. ...

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, com atuação na promoção e defesa do direito da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 02289.000.054/2020, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, instaurado com o objetivo de apurar a atuação das autoridades competentes quanto às instalações físicas do CASE/CENIP Arcoverde;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 174/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2019, alterada pela Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preliminar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADOR DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

OUIVADOR  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, parágrafo único, da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do inquérito civil está próximo a findar;

CONSIDERANDO que existe a necessidade de se prosseguir com a coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais;

CONSIDERANDO a resposta do Gabinete da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas quanto ao acatamento da Recomendação expedida no bojo do presente procedimento;

CONSIDERANDO ainda reunião realizada com a Gestão da FUNASE, no corrente mês, que tratou sobre a Unidade do CASE/CENIP Arcoverde, com indicação de possível início das obras da nova instalação da referida Unidade para o mês de dezembro/23;

RESOLVE prorrogar, por mais um ano, o prazo para a conclusão do presente INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção das seguintes providências:

1) Oficie-se o CEDCA, reiterando o teor do Ofício nº 02289.000.054/2020-0020, encaminhado por esta Promotoria de Justiça;

2) Oficie-se a FUNASE solicitando cópia da licença sanitária da Unidade Arcoverde, considerando o lapso temporal da última informação datada de abril;

3) Encaminhe-se ao CAO Infância e Juventude para ciência;

4) Providencie-se a publicação desta portaria de prorrogação no Diário Oficial do MPPE;

Cumpra-se.

Arcoverde/PE, data da assinatura eletrônica.

Arcoverde, 16 de agosto de 2023.

Michel de Almeida Campêlo,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Marcos Antônio Matos de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADOR DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**OUVIDOR**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DO AVISO nº 108/2023-CSMP****ANEXO I  
Processos da Corregedoria**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI 19.20.2221.0012514/2023-53

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010272/2023-59

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0009959/2023-71
2.	SEI Nº 19.20.2221.0005543/2023-90
3.	SEI Nº 19.20.2221.0010200/2023-63

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0007349/2023-22
2.	SEI Nº 19.20.2221.0012508/2023-21
3.	SEI Nº 19.20.0400.0000845/2023-21

**ANEXO II  
Processos Diversos**

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SIM 01867.000.112/2022 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
2.	SIM 01688.000.043/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
3.	SIM 01690.000.301/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
4.	AUTO 2017/2613662 DOC. 8023051 ORIGEM: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO 2017/2647578 DOC. 8821864 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	PAULISTA
6.	SIM 02302.000.266/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
7.	SIM 01998.001.481/2022 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02050.000.107/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.241/2022
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.214/2020
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.223/2020
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.508/2021
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.177/2020
6.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.420/2022
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.104/2020
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.097/2021
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TIMBAÚBA Procedimento nº 02023.000.003/2022
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.008/2020
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.110/2021
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS Procedimento nº 01659.000.041/2021
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.131/2021
14.	AUTO 2015/2065241 DOC. 6473710 ORIGEM: 29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA

	CAPITAL
15.	AUTO 2017/2573062 DOC. 8311903 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	AUTO 2017/2666459 DOC. 8905999 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
17.	AUTO 2017/2683698 DOC. 8933362 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	AUTO 2017/2787760 DOC. 10705534 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO</b>
1.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.201/2022
2.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01977.000.541/2023
3.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01866.000.005/2022
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Procedimento nº 01789.000.030/2021
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.580/2023
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.070/2020
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.015/2020
8.	1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.016/2022
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.172/2020
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.041/2022
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.028/2021
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

Procedimento nº 01696.000.147/2020
------------------------------------

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SIM 01680.000.176/2022 ORIGEM: PJ DE LAGOA DOS GATOS
2.	SIM 02160.000.159/2022 ORIGEM: 4ª PJ DE ABREU E LIMA
3.	SIM 02475.000.033/2022 ORIGEM: 1ª PJ DE PETROLÂNDIA
4.	AUTO 2014/1699832 DOC. 4548928 ORIGEM: 16ª PJDC CAPITAL
5.	AUTO 2015/2073558 DOC. 6918672 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS
6.	AUTO 2015/1980091 DOC. 5590280 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
7.	AUTO 2015/1951003 DOC. 5560685 ORIGEM: 43ª PJDC DA CAPITAL
8.	AUTO 2011/48265 DOC. 888399 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
9.	AUTO 2016/2212786 DOC. 6451237 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
10.	AUTO 2018/145175 DOC. 9868387 ORIGEM: 2ª PJC DE IPOJUCA
11.	AUTO 2015/1920985 DOC. 5373971
12.	SIM 01879.000.512/2022 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro: Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SIM 02035.000.111/2021 ORIGEM: 1ª PJ DE OURICURI
2.	SIM 02412.000.436/2022 ORIGEM: 2ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE



3.	SIM 01789.000.031/2021 ORIGEM: PJ DE SÃO BENTO DO UNA
4.	SIM 01972.000.109/2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PAULISTA
5.	SIM 01977.000.534/2023 ORIGEM: 5ª PJDC DE PAULISTA
6.	SIM 02019.000.564/2021 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
7.	SM 02036.000.006/2023 ORIGEM: 1ª PJ DE ARARIPINA
8.	SIM 02302.000.272/2022 ORIGEM: 3ª PJC DE IPOJUCA
9.	SIM 02302.000.363/2022 ORIGEM: 3ª PJC DE IPOJUCA
10.	SIM 02307.000.359/2022 ORIGEM: 1ª PJC DE PALMARES
11.	SIM 02412.000.087/2021 ORIGEM: 2ª PJC DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
12.	AUTO 2012/715249 DOC 1473085 ORIGEM: 12ª PJDC DA CAPITAL
13.	AUTO 2012/927612 DOC 2044349 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
14.	AUTO 2014/1565892 DOC 4073862 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
15.	AUTO 2015/1992686 DOC 6455834 ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL
16.	AUTO 2016/2500232 DOC 7557284 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARUARU
17.	AUTO 2017/2806580 DOC 9198878 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
18.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL IC nº 02053.000.611/2021
19.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NF nº 02011.000.305/2023

20.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO IC nº 02348.000.054/2020
21.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA PP Nº 02302.000.311/2022
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO IC nº 02326.001.809/2021
23.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA AUTO: 2016/2336754. DOC.: 7279470

Nº	<b>Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.171/2022
2.	7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01931.000.576/2022
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.439/2022
4.	25ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.022/2020
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.624/2022
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.314/2021
7.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.506/2021

Recursos	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL
Razões	0	0	0	0	0	0	0
Contrarrazões	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL**

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	1	0	1	0	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	2	0	3	0	
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Salda	Saldo atual
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

**JUNHO / 2023**

**NÚCLEO JUDICIAL PENAL**

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)								
Membros	ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	Ajuzamento de Ação: Denúncia: Escrita	Contestação	Clência: Declínio de Competência	Clência: Arquivamento	Clência: Outras Clências	Despachos: Diligências: Outras Providências	Manifestação 2º Grau
Luis Sávio Loureiro	1	0	0	0	0	0	0	1
Maria Helena de Oliveira Luna	0	1	1	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JUNHO DE 2023**

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/05/2023	Entrada		Saída	SALDO 30/06/2023
		DIS	FIN		
Notícia de Fato - NF	14	0	0	0	14
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	20	0	0	1	19
Artigo 28 CPP	3	0	0	3	0
Artigo 28 CPP (PJE)	8	17	15	15	10
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>17</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>43</b>

OBSERVAÇÕES:

JUNHO/2023

**NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**

ACERVO	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO				PROCESSO JUDICIAL				OBSERVAÇÕES	
		DIS	FIN	ATU	DIS	FIN	ATU	ATU			
		3	11	37	8	8	0	0			
MOVIMENTOS	<b>PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA</b>	<b>NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b>				<b>PROCESSO JUDICIAL</b>				<b>TOTAL</b>	
	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	7	-	-	-	2	-	1	4	2	16
	Marcos Antonio Matos de Carvalho	-	-	8	-	-	-	-	-	-	8
<b>ASSESSORES</b>	<b>NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b>				<b>NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO</b>				<b>TOTAL</b>		
Carlian Carlo da Silva					Decisões/ DESPACHO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARER JURÍDICO		
	-	-	-	-	19	18	-	1	7	45	

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados ; ATU – procedimentos em andamento

Recursos	Apelação	Embargos de Declaração	Agravo	Recurso Especial	Recurso Extraordinário	Outros	TOTAL
Razões	0	0	0	0	0	0	0
Contrarrazões	0	0	0	0	0	0	0
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

**NÚCLEO EXTRAJUDICIAL CÍVEL**

EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação
Ricardo Guerra Gabínio	1	0	1	0	
Salomão Abdo Aziz Ismail Filho	2	0	3	0	
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Salda	Saldo atual
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>5</b>

JUNHO / 2023

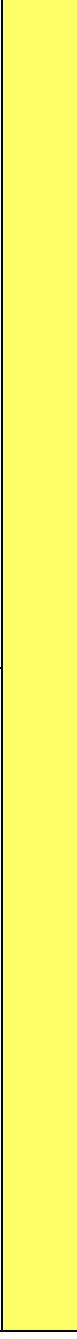
**NÚCLEO JUDICIAL PENAL**

1 – PROCESSOS JUDICIAIS – 2º Grau (TJPE)								
Membros	ATOS COMUNS: DILIGÊNCIAS: OFÍCIO	Ajuizamento de Ação: Denúncia: Escrita	Contestação	Clência: Declínio de Competência	Clência: Arquivamento	Clência: Outras Clências	Despachos: Diligências: Outras Providências	Manifestação 2º Grau
Luis Sávio Loureiro	1	0	0	0	0	0	0	1
Maria Helena de Oliveira Luna	0	1	1	0	0	0	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2</b>

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO – JUNHO DE 2023**

EXTRAJUDICIAL	SALDO 31/05/2023	Entrada	Saída	SALDO 30/06/2023
Notícia de Fato - NF	14	0	0	14
Procedimento Investigatório Criminal (PIC)	20	0	1	19
Artigo 28 CPP	3	0	3	0
Artigo 28 CPP (PJE)	8	17	15	10
<b>Total</b>	<b>45</b>	<b>17</b>	<b>19</b>	<b>43</b>

OBSERVAÇÕES:



**JUNHO/2023**

**NÚCLEO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE**

ACERVO	ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			PROCESSO JUDICIAL			OBSERVAÇÕES			
		DIS	FIN	ATU	DIS	FIN	ATU				
	Carlián Carlo da Silva	3	11	37	8	8	0				
MOVIMENTOS	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			PROCESSO JUDICIAL			TOTAL			
		DECISÕES	ARQUIVAMENTO	OFÍCIO	INICIAL CIVEL	RECURSO	CONTRARAZÕES	CIÊNCIA	SESSÃO		
	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	7	-	-	-	2	-	1	4	2	16
	Marcos Antonio Matos de Carvalho	-	-	-	8	-	-	-	-	-	8
ASSESSORES	NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			NOTÍCIA DE FATO / PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO			TOTAL				
					Decisões/DESPAÇO	OFÍCIO	REUNIÃO	PRORROGAÇÃO	PARECER JURIDICO		
Carlián Carlo da Silva	-	-	-	-	19	18	-	1	7	45	

DIS – procedimentos distribuídos; FIN – procedimentos finalizados; ATU – procedimentos em andamento